



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 07/2019	
Regido Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Distrital nº 4.611/2011, 5.980/2017 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015, 37.121/2016 e 39.103/2018 , bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.	
OBJETO:	Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA: 31.07.2019	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	00401-00001097/2019-82
ESTIMATIVA:	R\$ 2.597.743,56 (Dois milhões quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
FORMA:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
UASG:	926314
PREGOEIRO: Cynthia Maria S. D. de Oliveira EQUIPE DE APOIO: Raquel Fonte Boa Carvalho Sidney Ferreira de Sousa	ENDEREÇO: SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, CEP 71200-219, Brasília/DF. CNPJ: 12.219.624/0001-83 TELEFONE: (61) 2196-4387 EMAIL: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasnet.gov.br ou <http://www.defensoria.df.gov.br/>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a DPDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 07/2019

(Processo Administrativo nº 00401-00001097/2019-82)

Torna-se público que a **Defensoria Pública do Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, por meio de sua Pregoeira Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira e Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 41 de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 28 de 08 de fevereiro de 2019, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015, 37.121/2016 e 39.103/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Data da sessão: 31/07/2019

Horário: 14:30h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. ***Não será admitida a participação e a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação.***

2.1.1. Considerando o reduzido quadro de servidores lotados na Comissão permanente de licitação desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, a aceitação de outros participantes,

além dos que já fazem parte do planejamento deste certame, poderia acarretar em lesão ao princípio da eficiência, pois em decorrência da complexidade e acúmulo de serviços que poderia ser gerado pela CPL/DPDF no gerenciamento da ata, poderia ter prejuízo na execução e bom andamento dos serviços inerentes à mesma. Justifica-se assim a opção de não admitir participação, como também, adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.2. As demais regras referentes ao registro de preços constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a DPDF e a(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação.

3.2. Durante o prazo de validade do registro de preços a DPDF não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a DPDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

3.2.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela DPDF.

3.2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. Conforme item 5. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Conforme item 6. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Conforme item 7. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

7. VISTORIA

7.1. Conforme item 8. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

8. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme item 10. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

9. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme item 11. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

10. **DAS NORMAS TÉCNICAS**
- 10.1. Conforme item 12. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
11. **ESTIMATIVA DE PREÇO**
- 11.1. Conforme item 13. *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
- 11.1.1. O preço estimado foi obtido com base no **SINAPI** e a lista de referência encontra-se no Documento SEI nº (24525407)
- 11.1.2. O link com a Planilha detalhada encontram-se no seguinte endereço: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/pregao-2/> ou poderá ser solicitada pelo telefone: (61) 2196-4387 ou via email: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br .
12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Conforme item 14. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
- 12.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o **Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva** anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização, conforme item 14.40 do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
13. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 13.1. Conforme item 16. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
14. **DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**
- 14.1. Conforme item 15. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
15. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. Conforme item 18. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
16. **DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 16.1. Conforme item 19. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
17. **DA GARANTIA**
- 17.1. Conforme item 20. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
18. **DO PAGAMENTO**
- 18.1. Conforme item 21. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
19. **DO CREDENCIAMENTO**
- 19.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 19.2. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 19.2.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 19.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 19.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

- 19.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 19.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 19.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 19.8. Não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 19.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 19.10. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 19.11. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:
- 19.11.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 19.11.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 19.11.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 19.11.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- 19.11.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 19.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 20.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 20.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 20.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 20.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 20.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 20.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 20.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF)
- 20.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 20.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 20.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 20.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 20.2.9. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, e demais alterações é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 20.2.10. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13 e art. 2º Decreto Distrital nº 32.751/2011);
- 20.3. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 20.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 20.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Lei Distrital nº 4.611/2011 e demais alterações), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 20.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 20.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 20.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

20.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

20.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no Decreto Distrital nº 30.828, de 21 de setembro de 2009 e na Lei Distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007.

20.5. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/11, art. 8º)

- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

20.6. É vedado o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

20.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

21. DO ENVIO DA PROPOSTA

21.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

21.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

21.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

21.5.1. Quantidade, valor unitário e total, conforme *Anexo I - Termo de Referência do Edital*;

21.5.2. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificada com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, disponibilizada no Site da Defensoria Pública do Distrito Federal ou no Link informado no item na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93, conforme item 7.18 do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*;

21.5.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*;

21.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

21.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

21.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

21.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

21.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

21.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

21.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Anexo I - Termo de Referência do Edital*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

21.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

22. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 22.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 22.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.
- 22.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 22.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 22.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 22.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 22.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 22.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total do grupo.
- 22.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 22.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 22.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 22.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 22.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 22.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 22.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 22.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 22.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 22.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e no item 4. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital* e seus anexos.
- 22.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema,

findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

22.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

22.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

22.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

22.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

22.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

22.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

22.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

22.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

22.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

22.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

22.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

22.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

22.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

22.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

22.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

23. DO PREÇO

23.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no *Anexo I - Termo de Referência do Edital*, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 20 (vinte) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

23.1.1. O preço estimado foi obtido com base no **SINAPI** e a lista de referência encontra-se no Doc SEI (20902014), conforme item 13. do *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

23.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

23.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

23.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação financeira inicial da ATA, a teor da legislação de regência.

24. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

24.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

24.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

24.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

24.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo *Anexo I - Termo de Referência do Edital*;

24.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

24.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

24.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

24.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 24.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de até **2 (dois) dias** (prazo para adequação e preenchimento da planilha do modelo de proposta – ANEXO II), e em Excel no link: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/pregao-2/>, sob pena de não aceitação da proposta.
- 24.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 24.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 24.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 24.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 24.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 24.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 24.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 24.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 24.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 24.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 24.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25. DA HABILITAÇÃO

- 25.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 25.1.1. SICAF;
- 25.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 25.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 25.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 25.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 25.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 25.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 25.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 25.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 25.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 25.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 25.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 25.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 25.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 25.6. **Habilitação Jurídica:**

25.6.1. *No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

25.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

25.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

25.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

25.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

25.8. Qualificação Econômico-Financeira:

25.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

25.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

25.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

25.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela

aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

25.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de *10% (dez por cento)* do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

25.10. **Qualificação Técnica:**

25.10.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, *para todos os itens*, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

25.10.1.1. Atestado(s) ou declaração(o)es de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, e em conformidade com o itens **17.1 , 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7**. DA HABILITAÇÃO, *Anexo I - Termo de Referência do Edital;*

25.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (dois) dias** (prazo para adequação e preenchimento da planilha do modelo de proposta – ANEXO II), e em excel no link: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/pregao-2/>, ou conforme orientação do Pregoeiro no sistema eletrônico, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br.

25.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.11.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada

vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

25.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

25.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

25.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.18. Deverão comprovar também:

25.18.1. Declaração, da própria licitante, de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

25.18.2. Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Brasília - DF, sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo, sendo que, a critério da DPDF, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

25.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

26. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

26.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **2 (dois) dias** (prazo para adequação e preenchimento da planilha do modelo de proposta – ANEXO II), e em excel no link: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/pregao-2/>, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

26.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

26.1.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais e não poderão apresentar **dízimas periódicas**. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

26.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

26.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

26.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

26.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

26.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

26.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

26.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda

27. DOS RECURSOS

27.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

27.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

27.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

27.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

27.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

27.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

28. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

28.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

28.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

28.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

28.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

28.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

29. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

29.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

29.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

30. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

30.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

30.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

30.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

30.4.1. *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;*

31. DO TERMO DE CONTRATO

31.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

31.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

31.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

31.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

31.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

31.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

31.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

31.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

31.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual, conforme item 19.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.*

31.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

31.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

31.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

31.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

32. DO REAJUSTE

32.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no *Anexo I - Termo de Referência do Edital.*

33. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

33.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no *Anexo I - Termo de Referência do Edital.*

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

34.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no *Anexo I - Termo de Referência do Edital.*

35. DO PAGAMENTO

35.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no *Anexo I - Termo de Referência do Edital.*

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851 e demais alterações, o licitante/adjudicatário que:

36.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado

dentro do prazo de validade da proposta;

36.1.2. Apresentar documentação falsa;

36.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

36.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

36.1.5. Não manter a proposta;

36.1.6. Cometer fraude fiscal.

36.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

36.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

36.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e nas demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

36.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

36.4. **Da Advertência**

36.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

36.5. **Da Multa**

36.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais valor adimplente em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

36.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

36.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

36.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

36.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

36.6. **Da Suspensão**

36.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Pregoeiro, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

36.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - O Pregoeiro, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - O Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

36.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

36.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

36.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

36.7.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

36.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 36.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

36.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

36.7.4. Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

36.8. **Das Demais Penalidades**

36.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

36.8.2. As sanções previstas nos subitens **36.6** e **36.7** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de

atos ilícitos praticados.

36.9. Do Direito de Defesa

36.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

36.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

36.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

36.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

36.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

36.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento neste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

36.10. Do Assentamento em Registros

36.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

36.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

36.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

36.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

36.12. Disposições Complementares

36.12.1. As sanções previstas nos subitens **36.4**, **36.5** e **36.6** do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

36.12.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias

úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

37. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

37.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*

37.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*

37.3. *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*

37.4. *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.*

37.5. *Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do **Decreto Distrital nº 39.103/2018**.*

37.6. *É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF) e Parágrafo único do art. 13 do do Decreto Distrital nº 39.103/2018.*

38. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

38.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

38.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

38.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br

38.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail licitacaosuag@defensoria.df.gov.br

38.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

38.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

38.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

38.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

38.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

39. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

39.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratante, conforme Anexo "A" *Anexo I - Termo de Referência do Edital*.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

40.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

40.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

40.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

40.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

40.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

40.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

40.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

40.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

40.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 40.14. Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 40.15. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 40.16. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 40.17. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 40.18. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 40.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(írem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.
- 40.20. Aplicar-se-á à execução contratual decorrente deste certame, o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 40.21. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.
- 40.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 40.23. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.
- 40.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 40.24.1. ANEXO I - *Termo de Referência*;
- 40.24.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
- 40.24.3. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 40.24.4. ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Brasília, 17 de julho de 2019.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** -



Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 18/07/2019, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25375743)
verificador= **25375743** código CRC= **1A6A097F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001097/2019-82

Doc. SEI/GDF 25375743



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais por demanda nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal é responsável por uma ampla área física de atendimentos de assistência jurídica e locais de serviços administrativos. Alguns são de propriedade própria, outros são locados ou cedidos, nestes casos é de responsabilidade da DPDF garantir que os materiais e instalações primárias de uso contínuo sejam mantidos para permitir o pleno funcionamento dessas unidades, garantindo condições físicas e de segurança das edificações e mobiliários para o pleno atendimento das atividades institucionais a que se destinam, executando todas as ações e serviços inerentes à manutenção preventiva, corretiva e emergenciais sempre que devidamente justificados, pois no caso de áreas cedidas dentro dos fóruns, a manutenção predial destes não englobam manutenções primárias na área cedida, sendo esse serviço de responsabilidade da Defensoria.

2.2. A contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço se faz indispensável e tem como objetivo sanar os problemas oriundos da falta de manutenção periódica nas dependências desta Defensoria, tendo em vista a eventualidade de sinistros imprevistos decorrentes de qualquer edificação, e no intuito de evitar contratações frequentes, o pleito é de contratar uma empresa que realize tais manutenções.

2.3. No momento a DPDF não possui em seu quadro, profissionais da área de engenharia suficientes, nem profissionais qualificados para realizar no menor tempo possível, os serviços pleiteados neste Termo de Referência, e por não ser política do Governo do Distrito Federal/GDF a realização de concurso público para tais áreas, por serem consideradas atividades que não se enquadram no rol das funções do Estado, até mesmo, por razões econômicas, não sendo conveniente para o Governo manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas. Assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial e por fim, constituir uma alternativa eficiente e eficaz para a Defensoria.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. Sugere-se para a presente licitação a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço ofertado sobre o valor global orçado.

3.2. O serviço demandado se enquadra como serviços e bens comuns, uma vez que apresenta padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

3.3. As licitantes deverão apresentar propostas para o preço global, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	Prestação dos serviços continuados de manutenção predial estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade.	
	DESCONTO (TABELA DE REFERÊNCIA) (%)	
	BDI (%)	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	

3.4. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior, certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da licitação será o menor preço (desconto) para os itens listados no doc SEI (24525407), considerando o valor de referência da tabela SINAPI (Ref. maio/2019), da unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), admitindo-se apenas a correção do valor para a tabela do mês vigente, quando da realização do certame para registro de preços dos serviços objeto deste edital.

4.2. A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 29% (vinte e nove por cento), para serviços de manutenção predial, objeto deste Termo de Referência.

5. LEGISLAÇÃO APLICADA

5.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.2. Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005;

5.3. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.4. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

- 5.5. Instrução Normativa nº 05/2017 SGMPDG (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- 5.6. Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de Junho de 2018 (Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências);
- 5.7. Decreto nº 30.968, de 28 de outubro de 2009 (Regulamenta a aplicação de Pregão no Distrito Federal)
- 5.8. Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, que regula as sanções administrativas no Distrito Federal.

6. DAS DEFINIÇÕES

- 6.1. Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 6.2. Contratada: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato visando a realização de manutenção predial corretiva e preventiva.
- 6.3. Termo de referência: é um documento no qual uma instituição contratante estabelece os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados. Os termos de referência precedem a assinatura do contrato e tem como função principal informar potenciais contratados sobre as especificações do serviço ou produto. Quando o contrato é celebrado, os termos de referência se tornam parte integrante do contrato.
- 6.4. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 6.5. Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros.
- 6.6. Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela DPDF.
- 6.7. Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.
- 6.8. Ordem de Serviço - OS: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado. As ordens que serão emitidas possuem as seguintes definições:
- 6.8.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS - OSEM – Definem-se como emergenciais os serviços, como o próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações.
- 6.8.2. ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS - OSO – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução até as 18h00min do dia seguinte da sua solicitação, não necessitando portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão.
- 6.8.3. ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS - OSE – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras.
- 6.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.
- 6.10. Benefício e Despesas Indiretas (BDI): A taxa de Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da construtora na composição do preço da obra.
- 6.11. SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.
- 6.12. Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva : Estabelece diretrizes da gestão predial para execução de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva, buscando uma atuação eficaz no que se refere à economicidade de gastos e principalmente na confiabilidade dos sistemas e instalações que integram as edificações, trazendo segurança e bem estar aos usuários.

7. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Estão elencados os serviços constantes nas tabelas de referência de quantitativo e de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).
- 7.2. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, respeitada a jornada legal de trabalho, nas dependências da DPDF e compatível(is) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória e executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a DPDF, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo para isso ser realizado em finais de semana, feriados e trabalho noturno.
- 7.3. Respeitada a jornada de trabalho e a natureza diurna dos serviços, a CONTRATADA poderá, sempre que julgar necessário, alterar o horário de um ou mais turnos de prestação dos serviços, bastando, para isso, que notifique a DEFENSORIA PÚBLICA DO DF com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 7.4. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.5. Os serviços de manutenção serão solicitados a partir de abertura de Ordem de Serviço-

OS, ressalvadas as situações emergenciais, que demandam pronto atendimento, onde as Ordens de Serviço- OSEM e OSO poderão ser confeccionadas a posteriori.

7.6. Os serviços deverão ser executados de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e das atividades de seus ocupantes.

7.7. Compreenderá o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, incluindo no contrato o fornecimento dos materiais de consumo.

7.8. Entende-se como manutenção predial, preventiva e corretiva, todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais da DPDF ou dos imóveis que estejam sob sua responsabilidade que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que a integridade do patrimônio ou usuário/funcionário da DPDF seja garantido.

7.9. Os serviços a serem contratados constam da Planilha do Anexo DOC SEI (24525407) , porém a lista de serviços específicos não é exaustiva e poderão ser solicitados pela Administração outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.

7.10. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o menor preço ofertado.

7.11. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI localidade de Brasília-DF.

7.12. Para conhecimento dos interessados, compõe o presente Termo de Referência, as tabelas do SINAPI da localidade de Brasília-DF em que consta descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos à DPDF.

7.13. As tabelas do SINAPI são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente.

7.14. O cronograma físico-financeiro e o orçamento deverão ser elaborados previamente a cada serviço, e deverão ser submetidos à fiscalização para sua aprovação em até 5 dias. No caso de serviços emergenciais ou ordinários, a empresa fica isenta desta obrigação, visto a natureza do serviço.

8. VISTORIA FACULTATIVA

8.1. As Empresas interessadas PODERÃO fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento de Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCCDF).

8.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e reconhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do projeto e a Declaração de Vistoria – Anexo I deste Termo de Referência.

8.3. A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato.

8.4. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

8.5. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Gerência de Serviços Gerais– GESEG pelos telefones 2196- 4354/4316, em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do certame licitatório.

9. DA PROPOSTA

9.1. Deverá constar na proposta, Anexo B (Modelo de Proposta):

9.1.1. Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, banco, agência e número da conta bancária (conforme cláusula de pagamento) da empresa proponente;

9.1.2. O valor GLOBAL ofertado com o desconto na tabela do SINAPI e o acréscimo do BDI conforme tabela do item 3.3.

9.2. A composição do BDI deverá ser apresentado conforme Anexo C.

9.3. Regime de incidência. No caso do regime ser não cumulativo, o licitante deverá apresentar os percentuais cotados para PIS e para COFINS, juntamente com a apresentação da DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) dos últimos 12 meses.

10. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. É de responsabilidade da contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2. A futura contratada deverá atender todas as demandas da DPDF para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do executor da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.

10.3. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta- feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do executor, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

10.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), Anexo D, deste Termo de Referência, e aprovação do respectivo orçamento pelo Executor do Contrato (Fiscalização).

10.5. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

- 10.6. A futura contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após aprovação do orçamento, desde que estes não sejam emergenciais.
- 10.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a DPDF, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 10.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato de acordo com o **Anexo G**, deste Termo de Referência.
- 10.9. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
- 10.10. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- 10.11. DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 10.12. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 10.13. Nos contratos, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.
- 10.13.1. A CONTRATADA fornecerá garantia de 6 (seis) meses para os serviços.
- 10.13.2. Os materiais e peças utilizadas não terão garantia inferior a 1 (um) ano, independente da garantia assegurada pelo fabricante, não cabendo em hipótese nenhuma cobrança do material reposto nem da mão de obra associada.
- 10.13.3. O início do prazo de garantia corresponderá à data de fechamento da respectiva ordem de serviço.
- 10.13.4. A garantia compreenderá todas as ações necessárias para a correção do vício, incorreção ou defeito identificado, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e ferramentas.
- 10.13.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento de serviços não recebidos pelos fiscais diante a identificação de incorreções, defeitos ou vícios até que sejam corrigidos pela CONTRATADA.
- 10.14. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste termo de referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.15. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 10.16. A contratada deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das OS eletronicamente, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das OS.
- 10.17. A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das OS (ORDENS DE SERVIÇO) abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das OS.
- 10.18. As ORDENS DE SERVIÇOS - OS – Serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, Anexo D deste Termo de referência, e serão classificadas em:
- 10.18.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS - OSEM – Definem-se como emergenciais os serviços, como o próprio nome indica, os que não podem esperar, que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços emergenciais que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

- Ordem Descrição de Serviços Emergenciais

1	Confecção de extensões
2	Conserto de descarga de vaso e de mictório
3	Correção de curto-circuito, verificação de falta de energia.
4	Desentupimento de pia, mictório, vaso, tubulação
5	Instalação de luminárias, circuitos elétricos
6	Manutenção de portões, portas e janelas
7	Passagem de cabos e fios
8	Substituição de torneiras, boias, registros, troca de carrapetas, troca de reparos de válvulas
9	Troca de lâmpada, tomadas, reatores, interruptores, disjuntores.
10	Troca de sifão (pia), rabichos
11	Verificação de falta de água, detecção e eliminação de vazamentos (torneira, chuveiro, tubulações, telhados e forros)

- As ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) minutos, a contar do envio da solicitação.

- Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente nas áreas de hidráulica e eletricidade.
- A demora para dar início ou para concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela fiscalização de imediato à Contratada e posteriormente, à CONTRATANTE em relatório para as providências cabíveis.
- **A lista anterior de serviços emergenciais não é exaustiva e poderá ser solicitada pela CONTRATANTE outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.**

10.18.2. ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS - OSO – Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução até as 18h00min do dia seguinte da sua solicitação não necessitando, portanto, de atendimento imediato. Outro fator que justifica um intervalo maior para a conclusão desses serviços é a necessidade de aquisição de materiais específicos para sua conclusão. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços ordinários que serão executados nesta contratação e que poderão ser objeto de solicitação futura:

- Ordem Descrição de Serviços Ordinários

1	Fixação de portas e prateleiras de armários
2	Fixação de quadros, molduras, tanques, suportes
3	Fixar papeleiras, porta copos e saboneteiras
4	Instalação de canaletas, tomadas, confecção de extensão
5	Instalação de eletrocalhas e eletrodutos
6	Instalação de lâmpadas, reatores, refletores, placas
7	Instalação de luminárias de emergência
8	Instalação de molas de portas, substituição de fechaduras, dobradiças, trincos
9	Instalação de prateleiras
10	Instalação de pontos de rede lógica.
11	Instalação de ponto de TV
12	Relocação de tomadas e interruptores
13	Relocação de pontos de telefone
14	Relocação de pontos de TV
15	Limpeza de caixas de recalque
16	Limpeza de grelhas, ralos e calhas
17	Pintura de parede, teto e piso
18	Pintura de tubulação de esgoto, incêndio e água potável
19	Regular porta, janela
20	Remanejamento de luminárias
21	Reparo em piso elevado
22	Reparo no forro de gesso, pinturas e rodapés
23	Reparo em meio-fio e calçadas
24	Substituição de torneiras, chuveiros, tubulações, ducha higiênica
25	Troca de assento de vaso, sifão (pia)

- **A lista anterior de serviços ordinários não é exaustiva e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.**
- Quando a Ordem de Serviço ordinária necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização poderá fixar prazo diferenciado para a execução da ordem de serviço, que deverá ser consignado no ato da emissão da OS ou posteriormente, a pedido da Contratada.

10.18.3. ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS - OSE – Definem-se como específicos os serviços que demandam a intervenção de mais de um profissional de áreas afins, tais como: alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica, dentre outras. A título exemplificativo, a tabela seguinte elenca alguns serviços específicos que foram executados na contratação vigente e que poderão ser objeto de solicitação futura:

- Ordem Descrição de Serviços Específicos

1	Assentamento de pisos emborrachados, cerâmicos e porcelanato
2	Instalação de portas, grades e grelhas
3	Confeção de paredes de gesso acartonado (drywall)
4	Demolição de paredes, forros, pisos e calçadas
5	Impermeabilização de lajes, calhas
6	Instalação de caixas d'água
7	Instalação de forro de gesso e de forro mineral
8	Conserto e montagem de mobiliários
9	Instalação de placas de granito, mármore, carpetes
10	Instalação de portas, portais, alisares, fechaduras e janelas
11	Instalação e remoção de divisórias
12	Pintura de fachadas, meio fios e pisos cimentado
13	Pintura de teto, salas e paredes
14	Reforma de salas de reuniões, Gabinetes da Presidência e Diretores, copas e banheiros
15	Reparos de telhado, calçadas e pisos
16	Serviços de chapa para mudança de layout nas salas
17	Substituição de quadros elétricos, reparos na rede elétrica

- **As listas anteriores de serviços específicos não são exaustivas e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE outros serviços, de acordo com as tabelas SINAPI.**

10.19. As ordens de serviços emergenciais e ordinárias dispensam a etapa de orçamento prévio para a execução dos serviços. No entanto, os custos de cada intervenção com serviços e materiais deverão ser demonstrados à Contratante, para análise, preferencialmente no mesmo dia da conclusão dos serviços, ou até na segunda-feira da semana subsequente a execução das ordens de serviços, quando serão avaliados pelo executor do contrato. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários fiquem acima da tabela de referência.

11. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A empresa contratada deverá iniciar as atividades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato pelas partes.

11.2. Nesse mesmo período devem ser providenciados:

11.3. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, junto ao CREA-DF ou CAU-BR, nos termos da Lei nº 6.496/77;

11.4. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;

11.5. Apresentar à DPDF um relatório sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento às legislações nacionais;

11.6. Providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, e sempre que se fizer necessário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e seus anexos:

11.6.1. Apresentação do Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

11.6.2. Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

11.6.3. Apresentação do Manual de controle interno de prevenção de acidente de trabalho.

11.7. A empresa contratada assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

12.1.1. Normas da ABNT;

12.1.2. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP;

12.1.3. Normas das concessionárias de serviços públicos;

12.1.4. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

12.1.5. Código de Edificações Distrito Federal – Lei nº 6.138, de 26 de Abril de 2018

12.1.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ATUALIZADO (maio/ 2019) (em R\$)
------	-----------	--

1	Prestação dos serviços continuados de manutenção predial estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do distrito Federal- DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade.	R\$ 2.597.743,56 (Dois milhões quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
---	--	--

13.1. O preço estimado foi obtido com base no SINAPI e a lista de referência encontra-se no Doc SEI (24525407)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 14.2. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
- 14.3. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 14.4. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da contratada.
- 14.5. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da DPDF, no prazo máximo de 3 (três) horas, ressalvadas as hipóteses de Ordem de Serviço Emergencial
- 14.6. Submeter à DPDF, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela DPDF.
- 14.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 14.8. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 14.9. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 14.10. Substituir, sempre que exigido pela DPDF e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 14.11. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à DPDF ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da DPDF, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 14.12. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a DPDF, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 14.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 14.14. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à DPDF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.15. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 14.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.17. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 14.18. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 14.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DPDF, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 14.20. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico circunstanciado, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 14.20.1. Descrição dos serviços realizados.
- 14.20.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 14.21. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na DPDF.
- 14.22. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a DPDF.
- 14.23. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado

mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

14.24. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.25. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela DPDF.

14.26. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à DPDF a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, conforme Art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

14.27. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

14.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da DPDF.

14.29. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

14.30. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Distritais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, entre outras.

14.31. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à DPDF por ocasião do início dos trabalhos.

14.32. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados

14.33. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial.

14.34. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

14.35. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2018, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

14.36. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização.

15. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

15.2. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

15.2.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.2.2. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.2.3. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.2.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2.5. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas de LED compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.

15.2.6. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

15.2.7. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços.

15.2.8. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

15.2.9. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

15.2.10. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

15.2.11. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

15.2.12. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.2.13. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.3. A qualquer tempo a DPDF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

15.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela DPDF.

15.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

15.6. Durante a execução dos serviços a contratada deverá providenciar às suas expensas a proteção de mobiliário, equipamentos e demais materiais da contratante com lona ou material equivalente, ou ainda providenciar a retirada, e a devida recolocação após o término, para que possa executar os serviços de forma satisfatória.

15.7. Em caso de serviços realizados em locais onde não haja a possibilidade de alocação e guarda dos materiais, a Contratada será responsável pela guarda, proteção e alocação dos materiais e equipamentos. A DPDF não se responsabiliza por materiais e equipamentos deixados em suas dependências.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- DPDF

16.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

16.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

16.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

16.7. Preencher o questionário de satisfação da unidade conforme **Anexo E** e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) **Anexo F** deste Termo de Referência.

16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que a empresa contratada prestar fora das especificações deste termo de Referência.

16.9. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato e legislação do Distrito Federal.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, que comprovem que a licitante tenha executado serviços de manutenção predial com fornecimento de material.

17.2. Comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado(s) e/ou declaração de bom desempenho, como empresa contratada principal em execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas do governo, ou privado, os quais deverão estar devidamente registrado(s) na entidade competente – CREA ou CAU acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT('s) Certidões de Acervo Técnico, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:

17.2.1. Execução de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva predial em edifícios ou condomínios com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados) de área construída, compreendendo os seguintes serviços: elétricos; rack; nobreak; quadro de telefonia; rede lógica; hidrossanitários; alvenaria e carpintaria.

17.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro DE PESSOAL permanente da CONTRATADA:

17.3.1. O Empregado;

17.3.2. O Sócio;

17.3.3. O detentor de contrato de prestação de serviço.

17.4. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

17.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

17.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

17.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico- profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e

mediante prévia autorização da DPDF.

17.8. Declaração, da própria licitante, de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

17.9. Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Brasília - DF, sede ou filial da empresa, com instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo, sendo que, a critério da DPDF, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

17.10. A licitante de melhor lance, deverá comprovar na fase de habilitação que atende às exigências previstas na IN 05/2017, referente ao capital circulante líquido ou capital de giro, bem como declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATADA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à FISCALIZAÇÃO DA DPDF.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da DPDF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo. O reajuste dos preços no caso de prorrogação do contrato será apenas a correção do valor para a tabela do mês vigente, quando da assinatura do Termo Aditivo.

19.2. O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

19.3. Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma citado no item 7.14, devendo ser aprovado pela Contratante.

20. DA GARANTIA

20.1. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

20.1.1. A CONTRATADA fornecerá garantia de 6 (seis) meses para os serviços.

20.1.2. Os materiais e peças utilizadas não terão garantia inferior a 1 (um) ano, independente da garantia assegurada pelo fabricante, não cabendo em hipótese nenhuma cobrança do material reposto nem da mão de obra associada.

20.1.3. O início do prazo de garantia corresponderá à data de fechamento da respectiva ordem de serviço.

20.1.4. A garantia compreenderá todas as ações necessárias para a correção do vício, incorreção ou defeito identificado, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e ferramentas.

20.1.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento de serviços não recebidos pelos fiscais mediante a identificação de incorreções, defeitos ou vícios até que estes sejam corrigidos pela CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços contratados, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do termo contratual, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação após o efetivo Termo de Recebimento definitivo do serviço, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

21.2. Só será efetuado o pagamento dos serviços realmente executados e comprovados via relatório circunstanciado, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso

gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

21.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22. SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Com fundamento no Decreto nº 26.851/06 DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada à DPDF, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

22.1.1. Aplicação de sanção de Advertência, nos termos do decreto do distrito Federal nº 26.851/06 9 art 3º).

22.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

22.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.1.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

22.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" e "b";

22.1.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

22.1.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do DF por prazo não superior a 02 (dois anos);

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

24.2. A opção pelo Registro de Preços foi em razão de:

24.2.1. Necessidade de realizações frequentes de pequenos reparos;

24.2.2. Impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo dos serviços a serem executados;

24.2.3. Não vinculação imediata do orçamento da DPDF, não sendo obrigatória a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção predial, preventiva e corretiva, por demanda.

24.3. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

24.4. Nos casos omissos a legislação aplicada será a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

24.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

24.6. Compõe o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

24.6.1. Anexo A – Local de execução de Serviços - Unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal

24.6.2. Anexo B - Modelo de Proposta;

24.6.3. Anexo C – Detalhamento do BDI;

24.6.4. Anexo D – Ordem de Serviço;

24.6.5. Anexo E– Modelo de Questionário de Satisfação da Unidade

24.6.6. Anexo F – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados

24.6.7. Anexo G – Modelo de Recebimento Provisório e Definitivo

24.6.8. Anexo H– Modelo Relatório Circunstanciado de Execução e Pagamento

24.6.9. Anexo I– Declaração de Vistoria

24.6.10. Anexo J - Declaração de que não emprega menor de idade

Brasília-DF, 02 de julho de 2019.

Ana Paula Guimarães Pinheiro Mituite

Monica Vaz Nakahara
Chefe do Núcleo de Engenharia

De acordo.

Pollyana Barros Sakayo
Diretora de Apoio Operacional

ANEXO A

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO DF e imóveis sob sua responsabilidade.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 909, Bloco D/E, Asa Norte, Brasília.
Telefones: Secretaria Cível: 2196-4501

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Endereço: SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília.
Telefone: 9-9359-0044.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SAÚDE

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÕES PENAIS

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA FAZENDA PÚBLICA

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO FÓRUM JÚLIO MIRABETE

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INICIAIS DE BRASÍLIA

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília.
Telefones: 2196-4488 e 2196-4408.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PLANTÃO, DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E DA TUTELA COLETIVA DOS PRESOS PROVISÓRIOS

Endereço: Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, S/N, Bloco B, Ala A, Térreo, Brasília.
Telefone: 3326-3029, 2196-4543, 2196-4544 e 2196-4545.

- SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

Endereço: SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília.
Telefone: 2196-4320.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Endereço: SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília.
Telefone: 2196-4320.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER

Endereço: Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Brasília.
Telefones: 2196-4461 e 2196-4463.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BRASÍLIA

Endereço: Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Brasília.
Telefones: 2196-4461 e 2196-4463.

- CENTRAL DE ATENDIMENTO DO IDOSO

Endereço: Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, TJDF, Bloco B, Anexo, 2, Ala A, 4º Andar, Brasília.
Telefones: 3103-7609, 3107-7612 e 3103-7616.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA

Endereço: Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, TJDF, Bloco B, Anexo, 2, Ala A, 4º Andar, Brasília.
Telefones: 3103-7609, 3107-7612 e 3103-7616.

- POSTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Endereço: Sede da Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2, Térreo, Brasília.
Telefone: 3348-8769.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE FAMÍLIA EM BRASÍLIA

Endereço: Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 5 – Térreo, Brasília.
Telefones: 2196-4465 e 2196-4466.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE ÁGUAS CLARAS E VICENTE PIRES

Endereço: Fórum de Águas Claras: Quadra 202, Lote 01.
Telefone: 3345-5012.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZLÂNDIA

Endereço: Fórum de Brazlândia, AE 04, Rua 10 Lote, Setor Tradicional, Brazlândia.
Telefones: 2196-4437 e 2196-4438.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE CEILÂNDIA

Endereço: Fórum de Ceilândia, AE 01, QNM 11, Ceilândia.
Telefones: 2196.4448 e 2196.4449.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA

Endereço: Fórum do Gama, Quadra 01, AE 01, Setor Norte, Gama.
Telefones: 2196-4482, 2196-4490 e 2196-4591.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GUARÁ

Endereço: Fórum do Guará, QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03, Guará II, Próximo a Feira Permanente do Guará.
Telefones: 2196-4494.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Endereço: Fórum do Núcleo Bandeirante, Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante.
Telefones: 2196-4523 e 2196-4525.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PARANOÁ

Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote A, Paranoá.
Telefones: 2196-4526 e 2196-4533.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTINA

Endereço: SCC, Quadra 02, Bloco C, Edifício Agenor Teixeira, Planaltina.
Telefones: 2196-4534, 2196-4541 e 2196-4545.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO RECANTO DAS EMAS

Endereço: Fórum de Recanto das Emas, Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas.
Telefone: 3434-0757.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO RIACHO FUNDO

Endereço: Fórum do Riacho Fundo, QS 02, Lote A, 1ª Andar, Sala 4, Riacho Fundo.
Telefones: 2196-4594 e 2196-4597.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SAMAMBAIA

Endereço: Fórum de Samambaia, Centro Urbano, Quadra 302, Samambaia.
Telefones: 2196-4570, 2196-4565 e 2196-4563.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA

Endereço: Fórum de Santa Maria, Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A, Santa Maria.
Telefones: 2196-4305 e 2196-4548.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO

Endereço: Fórum de São Sebastião, Setor de Múltiplas Atividades, Lote 04, São Sebastião.
Telefones: 2196-4554 e 2196-4559.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO

Endereço: Quadra 08, Comércio Local 13, Loja 01 (próximo a Clínica Salute).
Telefones: 3387-1626, 2196-4576 e 2196-4579.

- NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGA

Endereço: CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte, Taguatinga.
Telefones: 2196-4582 e 2196-4590.

- GALPÃO DO GAMA

Endereço: QI 1 LT 440- ATRÁS DA SAGA FORD
Telefones: 3324-7667.

Obs: Os endereços dos imóveis podem ser alterados, porém dentro da área do Distrito Federal.

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa (NOME DA EMPRESA) _____, tributada pelo regime de incidência _____ (cumulativa/não-cumulativa) e localizada à _____, telefone: _____, e-mail: _____, representada pelo Sr. _____, Cargo: _____, propõe prestar os serviços estipulados no Edital, a Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF, utilizando o percentual de desconto de % () sobre os preços da tabela do SINAPI.

As Empresas com incidência não cumulativa deverão informar ainda os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS e a apresentação do DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) dos últimos 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	Prestação dos serviços continuados de manutenção predial estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade.	
	DESCONTO (TABELA DE REFERÊNCIA) (%)	
	BDI (%)	
	TOTAL GLOBAL (\$)	

NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CPF CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO C

DETALHAMENTO DO BDI

DEFENSORIA PÚBLICA DO DF		
DETALHAMENTO DO BDI		
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA %

1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (A)	
2	IMPOSTOS E TAXAS (I)	
	ISS	
	PIS	
	FINSOCIAL (COFINS)	
3	TAXA DE RISCO (R)	
4	DESPEAS FINANCEIRAS	
5	LUCRO (L)	
6	SEGURO E GARANTIA (S + G)	
	T O T A L	%

Cidade – (UF),de..... de 2019.

NOME/ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CPF CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO D
ORDEM DE SERVIÇO

O.S. NÚMERO: _____ Nota de Empenho nº _____
DATA DE EMISSÃO: ___/___/___

FISCAL DO CONTRATO: _____ REQUISITANTE DO
S E R V I Ç O : _____ LOCAL DA EXECUÇÃO: _____

SERVIÇO A SER EXECUTADO

() Emergencial- OSEM

() Ordinário- OSO

() Especial-OSE

() Plano de manutenção-PM – Indicar item do plano ()

ITEM	COD SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL

	Valor Total	R\$
	Valor Global Estimado	R\$
	Saldo Anterior	R\$
	Saldo Contratual	R\$
3.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

4. DATAS E PRAZOS

Envio da Requisição à Contratada	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
Recebimento da Requisição pela Contratada	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
Responsável pela demanda (Contratada)	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
Realização Serviço	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____
Entrega do serviço	Data: ____/____/____	Horário ____/____/____

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinatura Fiscal Técnico do Contrato n.º de 201 ____

ANEXO E
MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DA UNIDADE

Identificação:

Nome: _____

Cargo: _____

Função: _____

Lotação: _____

E-mail: _____

Data: _____

Serviço Realizado:

1) A pontualidade da empresa contratada para prestação de serviços na data e horários agendados é:

()	• Ruim	•
()	• Regular	•
()	• Ótimo	•

2) O cronograma de execução de ações preventivas apresentado pela contratada é:

()	• Ruim	•
()	• Regular	•
()	• Ótimo	•

3) A efetividade do serviço é:

()	• Ruim	•
()	• Regular	•
()	• Ótimo	•

4) A segurança, identificação dos serviços é:

()	• Ruim	•
()	• Regular	•
()	• Ótimo	•

Espaço para elogios, críticas, sugestões e reclamações (não será considerado para fins de avaliação)

--

ANEXO F

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços) MODELO

AVALIAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL N.º ____/201__		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Avaliar a efetividade, eficiência e eficácia dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	Satisfação mínima de 50%	
Instrumento de medição	Questionário de Avaliação de Usuários	
Forma de acompanhamento	Apliação de 3 (questionários) em 3 SERVIÇOS distintos durante a vigência.	
Periodicidade	Trimestral	
Mecanismo de Cálculo	<p>AÇÃO:</p> <p>$SEM1(SESP1) + SEM2(SESP2) + SEM1 (SESP3) - S = > 5,0 = \text{SATISFATÓRIO}$</p> <p>$SEM1(SESP1) + SEM2(SESP2) + SEM1 (SESP3) - S < 5, \text{INSATISFATÓRIO}$</p> <p>SIGLAS:</p> <p>MQ (Média Questionário) = soma notas itens 1 + 2+ 3</p> <p>(SEM1)Serviço Emergencial 1</p> <p>(SEM2)Serviço Emergencial 2</p> <p>(SEM3)Serviço Emergencial 3</p> <p>(SESP)1 Serviço especial ou ordinário 1</p> <p>(SESP)2 Serviço especial ou ordinário 2</p> <p>(SESP) 3 Serviço especial ou ordinário 3</p> <p>S= Sanções</p>	
Início de Vigência Contratual	___/___/___	
Notificações e Sanções	Relacionar Sanções;	
	Advertência	-0,2
	Multa	-0,5
	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;	-0,8

	Declaração de inidoneidade para licitar	1,00
Observações	Cálculo Final: MQ (SEM1 + SEM2 + SEM3) + MQ (SESP1 + SESP2+ SESP3) = > 5= SATISFATÓRIO MQ (SEM1 + SEM2 + SEM3) + MQ (SESP1 + SESP2+ SESP3) = < 5= INSATISFATÓRIO	
Conclusão		
Data:		
Assinatura Executor do Contrato n.º ____/____		

ANEXO G

TERMOS DE RECEBIMENTOS

- **MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
N.º Processo:	N.º Contrato: N.º Nota de Empenho:
CONTRATADA	
Empresa:	CNPJ:
<p>Por este instrumento, atesto que os serviços da ordem de serviço nº _____, realizados no local _____ foram prestados pela empresa _____ e recebidos de forma PROVISÓRIA nesta data e serão objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela contratante.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente à respectiva NE.</p>	
Brasília, ____ de _____ de 201__	
_____ Fiscal Técnico	

- **MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
DATA: ____/____/____	
N.º Processo:	N.º Contrato: N.º Nota de Empenho:
CONTRATADA	
Empresa:	CNPJ:
<p>Por este instrumento, atesto que os serviços da ordem de serviço nº _____, realizados no local _____ prestados pela empresa _____ foram recebidos de forma DEFINITIVA nesta data e possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência e na Nota de Empenho supracitada.</p>	

Brasília, ____ de _____ de 201__

Gestor do Contrato

ANEXO H
MODELO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO		
Relatório Circunstanciado n.º ____ de ____/____/____.		
N.º Processo:	N.º da NE	
CONTRATADA		
Pessoa Jurídica: () Sim () Não	CNPJ:	
Pessoa Física: () Sim () Não	CPF:	
OBJETO CONTRATADO		
À DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
No exercício das competências expressas no art. 5º, da Portaria nº 29, de 25/02/2004, tendo em vista a Ordem de Serviço XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou o executor/ comissão executora do presente contrato e com base no disposto no art. 41, parágrafo §5º do 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, apresento o seguinte Relatório Circunstanciado:		
Data Inicial da Contratação: ____/____/____	Vigência Contratual: ____/____/____ a ____/____/____	
Instrumento Contratual: Nota de Empenho n.º ____ de ____/____/____	Adesão ARP	()
	Concorrência	()
	Convite	()
	Tomada de Preço	()
	Concurso	()
	Pregão	()
	Dispensa Licitação	()
	Inexigibilidade	()
Local de realização da prestação do serviço ou entrega do material adquirido:		
Justificativa da Contratação:		
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)	N.º da Fatura:	Valor da Fatura:
Mês de Referência da Fatura:		
EXECUÇÃO CONTRATO:		

O serviço foi executado conforme as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico?	() SIM () NÃO			
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	() NÃO () SIM			
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	() NÃO () SIM			
O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho/ NE? <u>Em caso negativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária				
() Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF	Validade: ___/___/___			
() Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela Secretaria de Estado e Fazenda do DF	Validade: ___/___/___			
() Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União	Validade ___/___/___			
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TRT 10ª Região	Validade ___/___/___			
() Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida TST	Validade ___/___/___			
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione</u>	() SIM () NÃO			
Acompanhamento do Saldo Contratual				
Valor Inicial do Contrato:	R\$			
Valor executado até a presente data	R\$			
Saldo do Contrato:	R\$			
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº		R\$	___/___/___	R\$
Nº		R\$	___/___/___	R\$
Nº		R\$	___/___/___	R\$
OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES				
Diante do exposto, segue a Fatura/Nota Fiscal nº , devidamente atestada por esta Comissão de Execução Contratual/Executor(es) e/ou co-Executor(es) do presente ajuste, tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços ou entrega do material contratado ocorreu nos moldes, ou, considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor de R\$ (XXXX), para adoção de providência indicadas na Ordem de Serviço 104,30 de Julho, de 2018				

Local, de , de 201_____.

Assinatura e Matrícula Fiscal Técnico

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

Declaro ter vistoriado os locais onde serão executados os serviços de manutenção predial, inteirando-me por completo das condições estipuladas no edital no ____/____ e especificações técnicas desta licitação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Nome, assinatura e número de identidade do representante.

ANEXO J

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal com – nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 18/07/2019, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 25376610 código CRC= AE589905.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A Empresa (NOME DA EMPRESA) _____, tributada pelo regime de incidência _____ (cumulativa/não-cumulativa) e localizada à _____, telefone: _____, e-mail: _____, representada pelo Sr. _____, Cargo: _____, propõe prestar os serviços estipulados no Edital, a Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF, utilizando o percentual de desconto de % () sobre os preços da tabela do SINAPI.

As Empresas com incidência não cumulativa deverão informar ainda os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS e a apresentação do DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) dos últimos 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Total do item
1	Prestação dos serviços de manutenção predial estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade.		
	DESCONTO SINAPI (%)		
	BDI (%)		
	TOTAL GLOBAL (\$)		

NOME/ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CPF CARIMBO DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 18/07/2019, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=25377831 código CRC= **2D668B16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001097/2019-82

Doc. SEI/GDF 25377831



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO VI

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** em sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pela **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLES**, Defensora Pública-Geral, nomeada pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.403.712-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 385.941 SSP/DF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, **Decreto nº 39.103/2018**, de 06 de junho de 2018, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

3.1. *O órgão gerenciador será o(nome do órgão)...*

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. **Não será admitida participação e adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

5. **VALIDADE DA ATA**

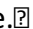
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
- 8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que*

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 18/07/2019, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25378450** código CRC= **F08C13D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA

PROCESSO Nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. Defensora Pública-Geral MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 - SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____._____/____-____, com sede em _____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019 - DPDF, da Proposta de fls._____, da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais por demanda nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO

1	Prestação de serviços continuados de manutenção predial estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade.	
	DESCONTO (TABELA DE REFERÊNCIA) (%)	
	BDI (%)	
	TOTAL GLOBAL (R\$)	

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº nº 6254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação após o efetivo Termo de Recebimento definitivo do serviço, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.2 Só será efetuado o pagamento dos serviços realmente executados e comprovados via relatório circunstanciado, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Das Garantias

9.1 O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

9.2 A CONTRATADA fornecerá garantia de 6 (seis) meses para os serviços.

9.3 Os materiais e peças utilizadas não terão garantia inferior a 1 (um) ano, independente da garantia assegurada pelo fabricante, não cabendo em hipótese nenhuma cobrança do material reposto nem da mão de obra associada.

9.4 O início do prazo de garantia corresponderá à data de fechamento da respectiva ordem de serviço.

9.5 A garantia compreenderá todas as ações necessárias para a correção do vício, incorreção ou defeito identificado, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e ferramentas.

9.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento de serviços não recebidos pelos fiscais mediante a identificação de incorreções, defeitos ou vícios até que estes sejam corrigidos pela CONTRATADA.

9.7 A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do termo contratual, em uma das seguintes modalidades à escolha da CONTRATADA: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no § 1º, Art. 56, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

10.5 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

10.6 Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação nas mesmas condições que lhe foi cedido.

10.7 Preencher o questionário de satisfação da unidade conforme Anexo E e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo F do Termo de Referência.

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que a empresa contratada prestar fora das especificações deste termo de Referência.

10.9 Aplicar as sanções conforme previsto no contrato e legislação do Distrito Federal.

10.10 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

11.2 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

11.3 O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

11.4 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas, ressalvadas as hipóteses de Ordem de Serviço Emergencial

11.5 Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

11.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

11.7 Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

11.8 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

11.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.10 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE,

desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11.11 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

11.12 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

11.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.14 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

11.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

11.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

11.17 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.18 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.19 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico circunstanciado, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

11.19.1 Descrição dos serviços realizados.

11.19.2 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

11.20 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso as suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

11.21 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

11.22 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.23 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

11.24 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao

pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

11.25 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, conforme Art. 127,§ 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

11.26 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.28 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

11.29 Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Distritais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, entre outras.

11.30 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à CONTRATANTE por ocasião do início dos trabalhos.

11.31 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

11.32 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial.

11.33 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

11.34 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2018, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011.

11.34 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Comissão Executora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela Contratada:

Contratada

Testemunhas:

Sidney Batista Lima

CPF nº 352.708.703-63

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 18/07/2019, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25378609)
verificador= **25378609** código CRC= **3FFC15AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00001097/2019-82

Doc. SEI/GDF 25378609